



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0056 de 31 de agosto de 1998**

**Autoriza o Executivo Municipal doar Imóvel ao Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado em doar ao Governo do Estado do Paraná, o Imóvel denominado Lote nº 175-E-4, subdivisão do Lote nº 175-E, da Gleba nº 06-PO, com uma área de 816,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezesseis metros quadrados), situado no Perímetro Urbano da cidade de Bela Vista da Caroba, de propriedade do Município.

Parágrafo Único: O terreno de que trata este artigo, será destinado para fins de construção do Destacamento de Polícia Militar.

Artigo 2º: O Governo do Estado do Paraná, terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para iniciar as obras.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste artigo, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do mês de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE AGOSTO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL